

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"GABINETE WENDEL LIMA"

### PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA LOURDES SANTANA DOS SANTOS.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 95, §1º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica denominada como **Rua LOURDES SANTANA DOS SANTOS** a Rua sem denominação tendo seu início na Avenida Neptuno com as coordenadas 348307 - 7719318 e seu termino nas coordenadas 348275 - 7719463 no Loteamento Bairro Praia de Santa Monica, Bairro Santa Monica, neste Município.

**Art. 2º** Acompanha esta lei o Anexo I para efeitos de localização e de complementação de informações contidas no art. 1º, de forma a subsidiar o setor de cadastro do Município de Guarapari.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2024.

#### WENDEL SANT'ANA LIMA

Vereador

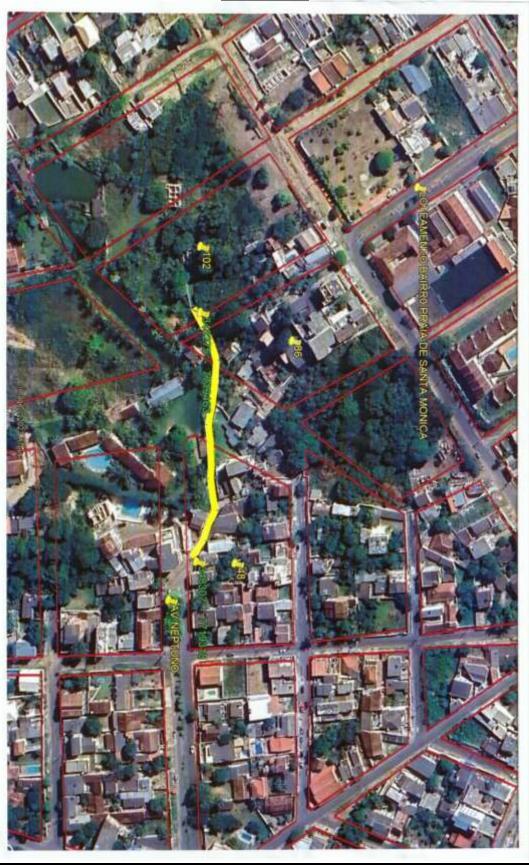




# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"GABINETE WENDEL LIMA"

# **ANEXO I**





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"GABINETE WENDEL LIMA"

#### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de trazer à apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, a presente proposição que visa nominar como **Rua LOURDES SANTANA DOS SANTOS** a Rua sem denominação tendo seu início na Avenida Neptuno com as coordenadas 348307 - 7719318 e seu termino nas coordenadas 348275 - 7719463 no Loteamento Bairro Praia de Santa Monica, Bairro Santa Monica, neste Município.

A presente proposta visa nominar o referido próprio público que, como mencionado, atualmente não dispõe de denominação. Além disso, é uma solicitação da própria comunidade local.

Por sua vez, a Sra. Lourdes Santana dos Santos já é falecida (certidão de óbito em anexo), estando, portanto, cumprido o requisito estabelecido no art. 321 da LOM.

Trata-se de uma pessoa de bem, de boa índole e muito querida pela suas atitudes e ações.

Sendo assim, peço o apoio deste nobre Plenário na aprovação da presente matéria.